



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Administração Tributária (DIAT)
Grupo Especialista Setorial da Agroindústria (GESAGRO)
Rua Mal. Bormann, 381-E, Centro, Chapecó (SC), CEP 89802-121, 49 2049-7831

INFORMAÇÃO GESAGRO n.º 171/2025

Chapecó-SC, 20 de agosto de 2025.

De : **GESAGRO, AFRE Odair J. Gollo**
Para : **SEF/DIAT - Diretoria de Administração Tributária**

Ref. : **Proc. SCC 12434/2025. Indicação de legislativa: “adoção de medidas que visem retirar as empresas importadoras de leite em pó do Regime Especial de Tributação, ou seja, que sejam excluídos os benefícios fiscais daquelas que importam o leite em pó de outros Países” (Dep. Mauro de Nadal).**

I - PLEITO.

Trata-se de indicação legislativa oriunda da ALESC, recomendando “*que sejam prorrogados os termos do Decreto Estadual nº 567, de 22 de abril de 2024, a fim de manter suspensa a concessão de incentivos fiscais na importação de leite e derivados por Santa Catarina.*”

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda que sejam prorrogados os termos do Decreto Estadual nº 567, de 22 de abril de 2024, a fim de manter suspensa a concessão de incentivos fiscais na importação de leite e derivados por Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o setor leiteiro há muito foi impactado pela entrada expressiva de produtos lácteos de países como a Argentina e o Uruguai, que subsidiam a produção local;

- com a edição do Decreto 567, de 22 de abril de 2024, a importação só poderá ocorrer com o pagamento integral do imposto, que hoje é de 7% a 17% nessas operações, dependendo do produto; e

- com a restrição para a entrada de leite e derivados importados, o Estado protege o setor da concorrência desleal

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mauro de Nadal, que sugere a Vossa Excelência sejam prorrogados os termos do Decreto Estadual nº 567, de 22 de abril de 2024, a fim de manter suspensa a concessão de incentivos fiscais na importação de leite e derivados por Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente



II - ANÁLISE.

2.1 SANTA CATARINA. DECRETO nº 567, de 22/04/2024.

Dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias, ampliando o rol de mercadorias importadas não alcançadas por benefícios fiscais, especificamente produtos lácteos descritos nos itens 50 a 55, do Anexo Único.

“ANEXO ÚNICO

Lista de Mercadorias Importadas não Alcançadas por Benefícios Fiscais

-
50. *Leites e derivados, classificados nas posições de 0401 a 0406 do código da NCM.*
 51. *Leites modificados, classificados no código 1901.10.10 da NCM.*
 52. *Farinhas lácteas, classificadas no código 1901.10.20 da NCM.*
 53. *Doces de leite, classificados no código 1901.90.20 da NCM.*
 54. *Doces de soro de leite, compostos lácteos, misturas lácteas condensadas e sobremesas lácteas, classificados no código 1901.90.90 da NCM.*
 55. *Bebidas lácteas, classificadas no código 2202.99.00 da NCM.” (NR)*

A restrição teve vigência no período compreendido entre 21/07/2024 e 31/07/2025¹, e foi motivado, dentre outros fatores:

a) Aumento de importações de produtos lácteos (especialmente, leite em pó e queijos, oriundos da Argentina e Uruguai) que abalou a produção primária de leite. Os efeitos deletérios foram largamente divulgados. A causa decorre, naturalmente, das leis de mercado (oferta e procura): com o aumento da oferta de produtos importados a preços mais atrativos que os do mercado interno, a crise se instalou no setor primário.

b) Fatores governamentais. Cogitou-se a concessão de subsídios governamentais pelos países exportadores (Argentina e Uruguai), que afetaram a competitividade da produção nacional.

Nesse contexto, Santa Catarina promoveu a revisão de benefícios fiscais, com a suspensão temporária da desoneração da importação de produtos lácteos (insumos e produtos prontos), concedidos por meio de TTD (regime especial), conforme previsto no Decreto nº 567/2024.

¹ **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação e até 31 de julho de 2025 (Decreto nº 567, de 22 de abril de 2024).



Eficácia das medidas adotadas por Santa Catarina.

A suspensão dos incentivos fiscais para importação, aliada ao Programa Leite Bom SC, mostrou-se significativa para proteger a produção leiteira catarinense diante da concorrência do Mercosul.

As ações contribuíram para restabelecer o equilíbrio e a competitividade entre os produtores locais e os produtos importados, que frequentemente chegam ao mercado com preços mais baixos devido a subsídios governamentais nos países de origem. Objetivamente, fortaleceram a cadeia produtiva do leite e garantiram condições equitativas para os produtores locais frente à concorrência externa.

Resultados observados².

- **Redução nas importações:** No primeiro semestre de 2025, o volume de importações de leite e derivados caiu quase 75%, passando de R\$ 512,5 milhões para R\$ 135,2 milhões.
- **Crescimento da produção local:** A produção catarinense de leite aumentou 26% no mesmo período, subindo de R\$ 5,4 bilhões para R\$ 6,8 bilhões.

Prorrogação da proteção fiscal.

Por meio do Decreto nº 1.087, de 30/07/2025, o Governo do Estado prorrogou o prazo de vigência do Dec. 567/2024 até **31/07/2026**, mantendo as restrições à importação de produtos lácteos.

2.2 OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

2.2.1 Minas Gerais.

Publicados os Decretos 48.791/2024, 48.929/2024 e 49.011/2025, este último, ainda em vigor, suspendendo o diferimento do ICMS na importação e da fruição de crédito presumido na comercialização de **leite em pó** e **queijo muçarela** (NCM/SH 0406.10.10), com **vigência prevista até 30 de abril de 2026**.

Os objetivos são semelhantes aos de Santa Catarina: proteger os produtores locais da concorrência de produtos importados a preços subsidiados.

Segundo dados divulgados pela SEF/MG e pela imprensa regional, verificou-se expressiva redução nas importações após a adoção das medidas.³⁴

² Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/santa-catarina-renova-medida-para-protger-industria-leiteira-e-garantir-competitividade-dos-produtores-locais?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 19/08/2025.

³ Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-reedita-decreto-que-suspende-isencao-de-icms-para-quem-importar-leite-em-po-e-inclui-a-mucarela?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 19/08/2025.

⁴ Disponível em: https://br.edairynews.com/aumentam-tributacao-conter-importacao-leite/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 19/08/2025.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Administração Tributária (DIAT)
Grupo Especialista Setorial da Agroindústria (GESAGRO)
Rua Mal. Bormann, 381-E, Centro, Chapecó (SC), CEP 89802-121, 49 2049-7831

2.2.2 Paraná.

Por meio do Decreto nº 5.396/2024, o Paraná alterou o tratamento fiscal da importação de leite em pó e queijo muçarela, impondo alíquota de 7% de ICMS e suprimindo o crédito presumido de 4% anteriormente concedido às indústrias.

Segundo publicações da SEFA-PR e notícias setoriais⁵, a medida foi adotada para proteger a produção leiteira paranaense, afetada pela concorrência desleal dos produtos do Mercosul desde 2022. As restrições seguem vigentes.

III - CONCLUSÃO.

O objeto da indicação legislativa encontra-se integralmente atendido pelo Decreto Estadual nº 1.087, de 30/07/2025, que prorrogou até 31/07/2026 a vigência do Decreto nº 567, de 22/04/2024, o qual já restringe a concessão de benefícios fiscais na importação de produtos lácteos.

Dada a relevância da matéria, o Chefe do Poder Executivo entendeu por bem estender os efeitos da medida, de modo a garantir a continuidade da proteção à cadeia produtiva leiteira catarinense, atendendo ao escopo da indicação legislativa.

Assim, não há providências adicionais a serem adotadas no presente pleito.

É o parecer.

Odair José Gollo
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Coordenador GESAGRO

De acordo.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
Diretoria de Administração Tributária
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina

⁵ Disponível em: https://br.edairynews.com/aumentam-tributacao-conter-importacao-leite/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 19/08/2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **41BOZW45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ODAIR JOSE GOLLO** (CPF: 665.XXX.609-XX) em 20/08/2025 às 15:56:42
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 07/10/2024 - 22:52:23 e válido até 07/10/2025 - 22:52:23.
(Assinatura Gov.br)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 21/08/2025 às 15:16:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDM0XzEyNDM3XzlwMjVfNDFCT1pXNDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012434/2025** e o código **41BOZW45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prezada Diretora,

Em atenção ao ofício nº 1.879/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 12434/2025, referente à Indicação nº 0706/2025, de autoria do ilustre Deputado Mauro de Nadal, por meio da qual sugere, *“que sejam prorrogados os termos do Decreto Estadual nº 576, de 22 de abril de 2024, a fim de manter suspensa a concessão de incentivos fiscais na importação de leite e derivados de Santa Catarina”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Por meio da referida propositura parlamentar, busca-se manter suspensa a concessão de incentivos fiscais na importação de leite e derivados por Santa Catarina, considerando que o setor leiteiro vem sendo fortemente impactado pela entrada expressiva de produtos provenientes de países como Argentina e Uruguai, que subsidiam sua produção local. Tal medida tem como objetivo restringir a entrada desses produtos importados, de modo a proteger a cadeia produtiva estadual contra a concorrência considerada desleal.

Sobre o pleito, a DIAT esclarece que a medida sugerida já foi implementada, uma vez que o Governo do Estado de Santa Catarina editou o Decreto nº 567/2024, que suspendeu temporariamente a desoneração da importação de produtos lácteos, no âmbito dos benefícios fiscais concedidos por TTD (regime especial), fixando sua vigência entre 21/07/2024 e 31/07/2025.

Por fim, a DIAT registrou a prorrogação do prazo de vigência do Decreto nº 567/2024 até 31/07/2026, consoante publicação do Decreto nº 1.08/2025 e concluiu que *“Dada a relevância da matéria, o Chefe do Poder Executivo entendeu por bem estender os efeitos da medida, de modo a garantir a continuidade da proteção à cadeia produtiva leiteira catarinense, atendendo ao escopo da indicação legislativa”*.

Posteriormente, a referida diretoria destacou que o prazo de vigência foi prorrogado até 31/07/2026, em conformidade com o Decreto nº 1087/2025. Conforme registrado, a prorrogação se justifica pela relevância da matéria e pela necessidade de garantir a continuidade da proteção à cadeia produtiva leiteira catarinense, assegurando condições mais equânimes de competitividade e alinhando-se ao escopo da indicação legislativa apresentada.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Mauro de Nadal, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZIU1X157**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/09/2025 às 17:05:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDM0XzEyNDM3XzlwMjVfWkIvMVgxNTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012434/2025** e o código **ZIU1X157** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 2157/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 2 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0706/2025, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 621/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da prorrogação dos termos do Decreto Estadual nº 567, de 22 de abril de 2024, a fim de manter suspensa a concessão de incentivos fiscais na importação de leite e derivados por Santa Catarina.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04KKC86V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 03/09/2025 às 09:00:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDM0XzEyNDM3XzlwMjVfMDRLS0M4NIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012434/2025** e o código **04KKC86V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.